ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22679153/0001-40

LEI Nº 1.249/91, DE 08 DE JULHO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 36,07% (trinta e seis vírgula zero sete por cento) os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mês de Maio do ano de 1.991, a vigorar a partir de 1º de Junho do corrente ano, ficando desprezadas as frações de centavos.

Parágrafo Único - Aludido índice incidirá também sobre o abono de família pago aos funcionários estatutários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Junho de 1.991.

São Francisco (MG), 08 de Julho de 1.991

JOSEBIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 30 V
do livro REGISTRO DE LEIS Nº 39
Em: 08 / 07 / 91
Ass do Encarregado